



PROJETO DE LEI nº 036/2015

Origem: Poder Executivo

Inclui ELEMENTO DE DESPESA e META/PROJETO no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e na Lei Orçamentária Anual de 2015; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 522,75 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei Municipal nº 1.212, de 30/07/2013), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei Municipal nº 1.315, de 12/08/2014) e na Lei Orçamentária Anual de 2015 (Lei Municipal nº 1.330, de 24/11/2014), assim como META/PROJETO na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e na Lei Orçamentária Anual de 2015, voltado a restituição de recursos de convênio decorrentes da aquisição de equipamentos para fortalecimento das cadeias produtivas (fruticultura), objeto do Convênio Participação Popular e Cidadã - FPE 1715/2013, firmado entre o Município de Passa Sete e Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2015, no montante de **R\$ 522,75 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO
Unid. Orçam.:	02 – FUNDER
Função:	20 – Agricultura
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0010 – Administração Governamental
Projeto:	1.056 – FORTALECIMENTO CADEIAS PRODUTIVAS-FRUTICULTURA-CONTRAPARTIDA
Meta:	FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS - FRUTICULTURA - CONTRAPARTIDA
Objetivo:	Este Projeto tem por objetivo a restituição de recursos de convênio decorrentes da aquisição de equipamentos para fortalecimento das cadeias produtivas (fruticultura), objeto do Convênio Participação Popular e Cidadã - FPE 1715/2013 firmado entre o Município de Passa Sete e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo-SDR.
Elem. Despesa:	4.4.30.93.00.01.00.00.3001 – Restituições de Convênios e Transferências Recebidas do Estado. ... R\$ 522,75

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, a **redução**, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária do presente exercício:



Órgão:	08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO		
Unid. Orçam.:	08 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO		
Projeto/Atividade:	08 01 20 122 0010 1.036 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Elem. Despesa:	4.4.90.52.00.00.00.00.3001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	R\$	522,75
TOTAL DAS REDUÇÕES.		R\$	522,75

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de agosto de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 036/2015
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo consta, o Município firmou Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo-SDR, voltado a aquisição de equipamentos para fortalecimento das cadeias produtivas (fruticultura).

Trata-se do Convênio Participação Popular e Cidadã - FPE 1715/2013, com valor de repasse de R\$ 85.250,00 e contrapartida de R\$ 2.700,00, totalizando R\$ 87.950,00 (oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

Executada as metas e apresentada prestação de contas ao Governo do Estado, apurou-se um saldo de R\$ 522,75 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) que deverão ser restituídos aos cofres do Estado, sob pena do Município não ter como concluir a prestação de contas e, por conseguinte, ficará impedido de receber novos recursos do Governo do Estado

E para que o Município possa restituir tais valores, se faz necessária a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA e META/PROJETO no PPA 2014-2017, na LDO 2015 e na LOA 2015. Do contrário, estará impedido de restituí-los frente a inexistência de dotação orçamentária para empenho e liquidação do encargo.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura da crédito a que se refere esta Lei, a redução, em igual valor, de outra dotação orçamentária do presente exercício, Fonte: 3001 - Recursos Livres, ligada a própria Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a restituição dos valores apurados pelo Governo do Estado e, por consequência, concluirmos a prestação de contas dos recursos recebidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de agosto de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal